



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a EMPRESA A. L. DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA - ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açai, nº 566, Bairro da Palmeiras, CEP: 13.092-587, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0001-42, Inscrição Estadual Isenta, representado neste ato por seu Presidente nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa A. L. DOS SANTOS SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, estabelecida à Rua Rafael Paulo Teixeira de Oliveira, nº 462, Lote 20, Quadra C, Loteamento Vila Lafayette, CEP: 13.091-329, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 14.327.184/0001-03, neste ato representada por Antonio Lopes dos Santos, portador do RG nº.36.010.214-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 120.537.268-73, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços de jardinagem, de que trata o Processo NLP nº 054/2017, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção e conservação de jardins, destinados à sede e imóvel locado pelo CBC, ambos na Rua Açai, respectivamente nos números 566 e 492, Bairro das Palmeiras, em Campinas/SP.

1.2. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os serviços serão executados BIMESTRALMENTE, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I, e o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços de manutenção e conservação dos jardins, o CONTRATANTE pagará Bimestralmente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, o valor de: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devendo ser considerado o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para o período de 12 (doze) meses.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



2.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento das obrigações e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2 desta Cláusula.

2.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP

CEP: 13.092-587.

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Inscrição Estadual: Isenta

2.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, devidamente informada na nota fiscal de prestação de serviços.

2.6. O valor mencionado na cláusula 2.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

2.7. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

2.7.1. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

2.7.2. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

3.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

3.2.3. o CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

3.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

3.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

3.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



3.5. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

3.6. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.1.1. Se após o prazo mencionado no item 4.1, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Possuir funcionários treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do presente contrato;

5.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

5.3. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

5.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

5.5. Exigir que seu funcionário se apresente ao gestor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



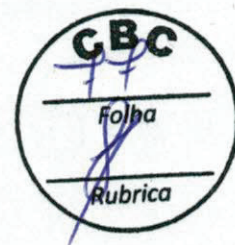
- 5.6. Exigir que seu funcionário colabore com funcionários do CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;
- 5.7. Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;
- 5.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 5.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com o Departamento de Contratações do CONTRATANTE, e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realizar as manutenções dos jardins nos locais indicados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- 5.10.1. Os serviços serão executados bimestralmente pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, compreendendo os horários entre 08h e 18h, e se necessário aos sábados entre 08h e 12h, a critério do CONTRATANTE;
- 5.11. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;
- 5.12. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais, sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.13. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.
- 6.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



6.3. Receber o objeto nas condições estabelecidas;

6.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.5. As eventuais aquisições de mudas de plantas necessárias para recompor os jardins, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, mediante informe por escrito da CONTRATADA.

6.5.1. Sendo verificada a necessidade de aquisição de novas mudas de plantas, a CONTRATADA deverá informar por escrito ao CONTRATANTE, para que este proceda à análise da viabilidade, bem como à consulta de preços de mercado das espécies de mudas de plantas a serem adquiridas.

6.5.2. As despesas decorrentes de aquisição de novas mudas de plantas, serão tratadas em processo de aquisição distinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no termo de referência, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



7.2. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este contrato é intransferível não comportando sub-empregada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

8.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

8.3. Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 08 de maio de 2017.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira

CONTRATANTE

A. L. DOS SANTOS, SERVIÇOS DE PORTARIA - ME

Antonio Lopes dos Santos

CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-5

Wagner Barbosa Santana

RG: 32.955.245-4



SEGURANÇA PATRIMONIAL

Rua Rafael P. Teixeira de
Oliveira, Nº 462
Lafayette Alvaro
Campinas/SP
CNPJ: 14.327.184/0001-03

Tel: (19) 32071926
Cel: (19) 991806288
Email:
sempresegue@hotmail.com



Ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
CNPJ nº 00.172.849/0001-42

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para prestação de serviços de jardinagem, destinados Ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC em Campinas/SP, conforme o Termo de Referência.

Valor Bimestral – manutenção e conservação de jardins. R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)
Valor Anual, considerando 06 visitas no ano. (por extenso): R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

O valor ofertado será mantido pelo período de 12 (doze) meses, em caso de renovação da vigência do contrato, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos e pessoal adequado para realização do objeto do presente processo de aquisição.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

Dados da Proponente

Razão Social: ANTONIO LOPES SANTOS ME.
CNPJ:14.327.184/0001-03
Endereço:Rafael Paulo T. Oliveira, 462
CEP: 13091-329 Cidade: Campinas UF: SP
Tel./Fax:(19) 99180-6288

Campinas, 23 de Março de 2017.

Assinatura

Nome: Antonio Lopes dos Santos
CPF:120.537.268-73
Cargo/Função: Proprietário.